



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 367 /2023

EMENTA: Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, contratados e Comissionados da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos da Cidade da Vitória de Santo Antão, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o recadastramento está inserido no processo de informatização e modernização do acervo documental da Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, basilares da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - A Secretaria de Gestão de Pessoas ficará encarregada pela coleta de documentos e informações para que seja realizado o lançamento e atualização dos dados no Sistema da Folha de Pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente a partir do dia **09 de NOVEMBRO a 11 de DEZEMBRO de 2023.**

Art. 5º - O Servidor deverá comparecer seguindo o cronograma contido no ANEXO I deste Decreto, conforme o seu vínculo, e está munido dos seguintes documentos:

I — Cédula de Identidade (RG);

II — CPF (Cadastro de Pessoas Física)

III — Título de Eleitor;

IV — Comprovante de Residência atualizado;

V — Comprovante de Registro em Órgão de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VI — Certidão de Nascimento ou Casamento;

VII — Declaração do local de trabalho, modelo no ANEXO II;

VIII — Registro de nascimento, CPF e declaração de vínculo escolar dos filhos menores de 14 anos;

IX — O filho que não estiver em idade escolar, é obrigatório a apresentação do cartão de vacinação.

Art. 6º - O Servidor Público Municipal Ativo que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 7º - O servidor Público Municipal fica responsável civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 8º - A Secretaria de Gestão de Pessoas convocará servidores municipais ativos para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos Secretários Municipais e/ou Diretores e Presidentes.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.